+ obras



+ turismo

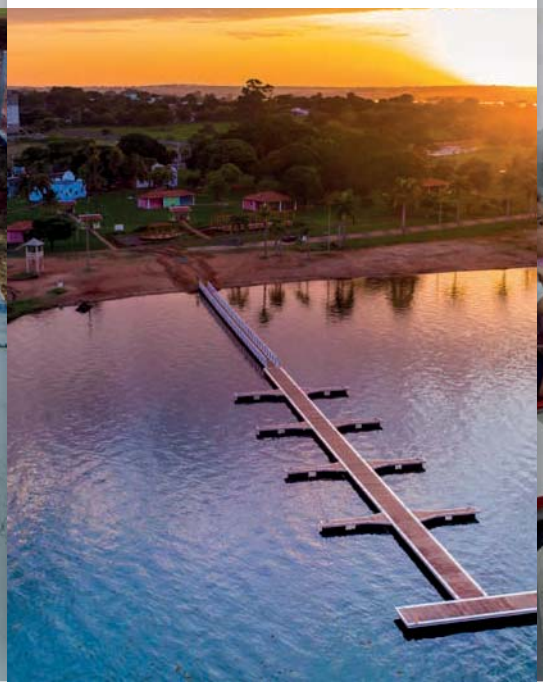

+ educação



DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

pereirabarreto.sp.gov.br

Segunda-feira, 12 de janeiro de 2026 · Ano XIII | Edição nº 2845

Publicação Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

+ saúde



+ cultura



+ esporte



SUMÁRIO

Segunda-feira, 12 de janeiro de 2026
Ano XIII | Edição nº 2845

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Portarias 4
Licitações e Contratos 6
Apostilamentos 6



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.883, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

"Dispõe sobre normas disciplinares, aplicação de sanções e penalidades no âmbito do Campeonato Municipal de Futsal de Férias e demais eventos esportivos promovidos, autorizados ou apoiados pelo Município de Pereira Barreto, e dá outras providências."

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de zelar pela ordem pública, pela segurança e pelo bem-estar da população;

CONSIDERANDO o interesse em garantir a boa condução, a disciplina e o espírito esportivo durante os eventos esportivos promovidos pelo Município;

CONSIDERANDO que conflitos ocorridos em campeonato recente realizado no Município resultaram em grave perturbação da ordem pública e em desfecho trágico envolvendo munícipe.

D E C R E T A

Art. 1º Este Decreto estabelece normas disciplinares e penalidades relativas à ocorrências de atos de violência, tumultos ou comportamentos antidesportivos durante as partidas do Campeonato Municipal de Futsal de Férias, promovido ou autorizado pelo Município de Pereira Barreto.

Art. 2º Ficam sujeitos às penalidades previstas neste Decreto os jogadores, individual ou coletivamente, bem como todos os demais membros das equipes participantes, incluindo comissão técnica, dirigentes, auxiliares e quaisquer pessoas vinculadas às equipes, que pratiquem atos ou fatos considerados graves no âmbito da competição.

§ 1º Para os fins deste Decreto, consideram-se atos ou fatos graves aqueles que atentem contra a disciplina, a ética esportiva, o respeito às autoridades, à arbitragem, às normas da competição ou à integridade física e moral de terceiros.

§ 2º A responsabilidade pelas infrações poderá ser atribuída de forma individual ou coletiva, quando restar comprovada a participação direta, indireta, a omissão ou a conivência dos membros da equipe.

Art. 3º Fica terminantemente proibida a prática de qualquer ato de violência física ou verbal, a promoção de brigas, tumultos, discussões, confusões ou a incitação à violência, por atletas, membros de comissões técnicas, dirigentes, torcedores ou quaisquer pessoas envolvidas direta ou indiretamente com o evento.

Art. 4º Verificada a ocorrência de brigas, tumultos ou atos de violência durante as partidas, poderão ser aplicadas, de forma cumulativa ou gradativa, conforme a gravidade da infração e a reincidência, as seguintes sanções:

I – advertência formal às equipes ou pessoas envolvidas;

II – multa administrativa, quando cabível, nos termos da legislação municipal vigente;

III – suspensão das partidas por tempo determinado;

IV – realização de jogos com portões fechados, sem a presença de público;

V – desclassificação das equipes responsáveis;

VI – cancelamento total do Campeonato Municipal de Futsal de Férias, nos casos de grave perturbação da ordem, reincidência ou impossibilidade de garantir a segurança dos participantes e do público.

Art. 5º Constituem infrações disciplinares passíveis de sanção no âmbito do Campeonato Municipal de Futsal de Férias:

I – praticar, incentivar ou participar de atos que causem grave perturbação da ordem, incluindo tumultos, brigas ou qualquer forma de desordem dentro ou fora da quadra, durante a realização das partidas ou de eventos relacionados ao campeonato;

II – cometer ou incitar atos de violência física ou verbal contra atletas, membros da comissão técnica, arbitragem, organização do evento, torcedores ou quaisquer terceiros;

III – adotar conduta antidesportiva que configure incitação à violência, discriminação, ameaça ou agressão, ainda que não resulte em confronto físico.

§ 1º O atleta ou a equipe responsável pelas infrações previstas neste artigo poderá ser suspenso da edição subsequente do Campeonato Municipal de Futsal de Férias, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades administrativas cabíveis.

§ 2º A aplicação das penalidades observará o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º As penalidades de suspensão serão aplicadas de acordo com a gravidade dos fatos ou atos praticados, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, nos seguintes termos:

I – suspensão mínima de 01 (um) ano, nos casos de infrações graves;

II – suspensão mínima de 02 (dois) anos, nos casos de infrações gravíssimas, reincidência ou quando os atos resultarem em prejuízo relevante à competição, à organização do evento ou à ordem pública.

Art. 7º A suspensão poderá abranger:

I – jogador ou jogadores individualmente;

II – parte da equipe;

III – a totalidade da equipe, incluindo comissão técnica, dirigentes e auxiliares, quando caracterizada a responsabilidade coletiva.

Parágrafo único. Durante o período de suspensão, os penalizados ficarão impedidos de participar de competições, eventos, treinamentos oficiais, amistosos ou quaisquer atividades vinculadas ao Campeonato Municipal de Futsal de Férias ou a eventos esportivos promovidos, autorizados ou apoiados pelo Município.

Art. 8º A apuração dos fatos e a aplicação das penalidades previstas neste Decreto serão realizadas por Comissão Disciplinar, designada pelo Departamento Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, pela Diretoria Municipal de Segurança Pública ou por outro órgão competente.

Parágrafo único. A Comissão Disciplinar deverá observar os princípios do contraditório, da ampla defesa, da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade em suas decisões.

Art. 9º A aplicação das penalidades previstas neste Decreto não exclui a adoção de outras sanções administrativas, civis ou penais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 6.879, de 22 de dezembro de 2025.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 12 de janeiro de 2026.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

Portarias

PORTARIA Nº 23.496, DE 9 DE JANEIRO DE 2026.

“Dispõe sobre exoneração no Quadro de Pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto e dá outras providências”.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o óbito do servidor público municipal Kiyoshi Madokoro, ocorrido no dia 3 de janeiro de 2026, conforme consta na Certidão de Óbito matriculada sob o nº 113944 01 55 2026 4 00028 096 0007709 11.

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto **Kiyoshi Madokoro**, matrícula funcional nº 6599-1, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Civil, por motivo de óbito, ocorrido no dia 3 de janeiro de 2026, conforme consta na certidão de óbito lavrada em 8 de janeiro de 2026, no livro C nº 28, folha nº 096F, sob o nº 7709.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 3 de janeiro de 2026, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 9 de janeiro de 2026.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 23.497, DE 9 DE JANEIRO DE 2026.

"Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 54/2026, em 6 de janeiro de 2026, formulada por Silvana Bueno Silva, no qual requer 15 (quinze) dias de Licença Prêmio em descanso.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, nos termos do artigo 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 15 (quinze) dias de Licença Prêmio a servidora pública municipal **Silvana Bueno Silva**, matrícula funcional GP/nº 44040, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, regime jurídico Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 05/07/2015 a 04/07/2020 (6ª etapa/quinzena), **com descanso no período de 23/01/2026 a 06/02/2026**, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 9 de janeiro de 2026.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 23.498, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

"Dispõe sobre a suspensão do período de gozo de férias de servidor público municipal e dá outras providências".

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO que as férias do servidor público municipal Sergio Kiyoshi Yoneda, que estavam agendadas para o período de 05/01/2026 a 24/01/2026, conforme consta na escala de férias anual.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 008/2026, de 12 de janeiro de 2026, do Departamento de Recursos Humanos, comunicando a suspensão do período de gozo de férias do servidor acima identificado, por necessidade inadiável do serviço, a partir do dia 13 de janeiro de 2026.

R E S O L V E

Art. 1º Determinar, a suspensão nos termos da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), das férias agendadas para o servidor público municipal **Sergio Kiyoshi Yoneda**, matrícula funcional nº

8931-1, por absoluta necessidade do serviço, a partir do dia **13 de janeiro de 2026**, conforme Memorando nº 008/2026, de 12 de janeiro de 2026.

Art. 2º A chefia imediata do servidor deverá conceder 12 (doze) dias de férias em data oportuna, observando a necessidade do trabalho, bem como direito às férias, constante na legislação municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 12 de janeiro de 2026.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

Licitações e Contratos

Apostilamentos

TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO Nº 180/2024 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEREIRA BARRETO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO**, com sede na Av. Jonas Alves de Mello nº 1947, CNPJ. nº 44.446.904/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº 24.264.515 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº ***702228**, residente e domiciliado na Rua Fauzi Kassin, nº 1.814, bairro Jardim Paraíso, neste município de Pereira Barreto-SP, resolve editar o presente Termo de Apostilamento, nos seguintes termos:

1 - Considerando o Contrato de Concessão de Auxílio Financeiro nº 180/2024, celebrado entre o município e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEREIRA BARRETO**;

2 - Considerando o Ofício nº 163/2025 apresentado pela entidade solicitando a prorrogação;

3 - Esta apostila visa a prorrogação da vigência do Contrato de 31 de dezembro de 2025 para 30 de abril de 2026;

4 - O presente Termo de Apostilamento substitui o aditamento contratual em conformidade com a redação do parágrafo do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021;

5 - Demais disposições do instrumento inicial, permanecem inalteradas.

Estância Turística de Pereira Barreto, 30 de dezembro de 2025.

_____

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito

EXPEDIENTE

Prefeitura
Telefone: (18) 3704-8500
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - Centro

Câmara Municipal
Telefone: (18) 3704-4455
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro

Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Telefone: (18) 3704-2373
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro

Santa Casa de Misericórdia
Telefone: (18) 3704-4155
CNPJ 53.966.966/0001-44
Rua Dr. Dermival Franceschi, 505 - Centro

UBS III "Dr. Dermival Franceschi" (Postão)
Telefone: (18) 3746-8330
Rua Dermival Franceschi, 1826

UBS "Dr. José Alexandrino Filho" (Marão)
Telefone: (18) 3704-4791
Rua Dom Pedro II, s/n

UBS "Dr. Nildo Neri de Oliveira" (COHAB)
Telefone: (18) 3704-3507 | (18) 3704-4099
Rua Yukio Akyama, s/n

UBS "Celestino de Carvalho" (Ipê)
Telefone: (18) 3704-4320
Rua Benigno Lopes, s/n

UBS "Antônio Domiciano Barboza" (Lapinha)
Telefone: (18) 3704-1668
Rua Dermival Franceschi, 864

UBS "Valter Gatti" (Nova Veneza)
Telefone: (18) 3746-1246
Rua Cel. Basileu Estrela, s/n

Delegacia Geral de Polícia
Telefone: (18) 3704-2322
Av. Brasil, 1484

Polícia Militar
Telefone: 190 | (18) 3704-1666
Rua Dermival Franceschi, 2332

Corpo de Bombeiros
Telefone: 193 | (18) 3704-2904
Rua Argentina, 506

Dr. Hermínio Barbosa Komatsu
Prefeito

Sílvio Luís Cândido
Vice-Prefeito

Fábio Akira Irikura
Presidente da Câmara Municipal

Fábio José França (Tuquinha)
Vice-Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL

Estância Turística de Pereira Barreto - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade. Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014.

E-mail: imprensa@pereirabarreto.sp.gov.br
Site: pereirabarreto.sp.gov.br